



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**



EDITAL Nº 02/2026

**EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2026 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, A SER REALIZADO NA ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO
COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO EM 2027**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**

EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2026 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE EM 2027

O Comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026, do Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEX, torna pública a realização de Concurso de Admissão/2026 para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Este edital tem por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) em 2026, destinado à matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), descritos abaixo, que funcionarão na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) em 2027.

- I - os Cursos de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med);
- II - o Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm); e
- III - o Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent).

§1º O concurso terá abrangência nacional e será dividido em 02 (duas) etapas, conforme discriminado no Art. 22.

§2º O Exame Intelectual (EI) será executado pela Banca Examinadora da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP).

§3º Os candidatos ao CFO Med para as vagas de âmbito nacional e de âmbito regional realizarão os mesmos cursos de Formação, de Aperfeiçoamento, e, caso sejam aprovados em processo seletivo interno, de Altos Estudos Militares.

§4º O candidato da Área de Medicina classificado em vaga de âmbito nacional seguirá o fluxo regular de carreira já estabelecido pelo Estado-Maior do Exército.

§5º O oficial médico que tiver optado por realizar o CA para as vagas de âmbito regional permanecerá na mesma guarnição para a qual foi aprovado e classificado após o curso de formação, até o posto de capitão, com exceção do período em que estiver cursando a fase presencial (3 meses) do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Após ser promovido ao posto de major, o oficial médico poderá requerer sua exclusão do regime regionalizado.

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º Este edital se aplica:

I – a todos os candidatos à matrícula no CFO/S Sau;

II – aos militares, servidores civis e instituições envolvidos no planejamento e condução das diferentes fases e etapas do CA, inclusive aos integrantes da banca examinadora do exame intelectual (elaboração e aplicação de provas), das comissões de aplicação e fiscalização, da junta de inspeção de saúde, da comissão de aplicação dos exames físicos, da comissão de verificação documental, da comissão de avaliação psicológica, da comissão de procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração de pretos e pardos e da comissão de verificação documental complementar de indígenas e quilombolas; e

III – aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares e Estabelecimentos de Ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

IV - Para efeito deste edital, entende-se por:

a) candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

b) candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

c) candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º O presente concurso está amparado na Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos e Generalidades

Art. 4º Para a inscrição no CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a um ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II – ser brasileiro nato;

III – possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV – possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V – estar nos limites de idade estabelecidos, a serem completados até 31 de dezembro do ano da matrícula (2027), sendo no máximo 32 (trinta e dois) anos, para os candidatos das áreas de Medicina sem especialidade, Odontologia e Farmácia e no máximo 34 (trinta e quatro) anos, para os candidatos da área de Medicina com especialidade, conforme estabelecidos no art. 134.

§1º No ato da inscrição, o sistema verificará o atendimento dos limites de idade dos candidatos.

§2º Além de preencher os requisitos listados nos incisos I a V, do *caput*, o candidato deverá também observar as exigências do art. 134.

Art. 5º O candidato ao CFO/S Sau, na área de Medicina, concorrerá às vagas de âmbito nacional e regional.

§1º O candidato citado no *caput* ordenará, por prioridade, todas as localidades disponíveis para sua especialidade, incluindo obrigatoriamente em sua lista a opção de âmbito nacional.

§2º O primeiro local informado será considerado sua primeira opção (maior prioridade), seguindo, sucessivamente, em ordem decrescente, até a última prioridade (menor prioridade) de local para classificação após a conclusão do curso.

§3º A quantidade de vagas por local de classificação após a conclusão do curso, disponível para ordenamento e priorização, será exclusivamente a prevista neste Edital, não sendo facultado ao candidato pleitear, em nenhuma hipótese, vagas em quantidade ou localidades distintas.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 6º O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição disponibilizada na página da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) (www.esfcex.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA (Anexo "A").

Art. 7º A relação de assuntos e a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI) encontram-se disponíveis na página da ESFCEEx na *internet*.

§1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I – as informações pessoais do candidato;

II – a opção correspondente à sua área, especialidade ou modalidade de atividade profissional; e

III - escolha do local de realização do Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física (Gu Exm e OMSE) e do local da Avaliação Psicológica (Gu Exm).

IV – a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas neste edital, submeter-se às normas do CA, às exigências do curso pretendido e da carreira militar; e

V - a opção se pretende concorrer à vaga reservada e, se for o caso, indicando a condição de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição, será apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

§4º Ao efetivar a sua inscrição neste Concurso Público, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, opção de cota, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados no decorrer deste Concurso Público, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do Certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Concurso Público possivelmente poderão ser encontradas na *internet*, por meio de mecanismos de busca.

Art. 8º Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alterações de dados referente à inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição, inclusive, optar por concorrer ou desistir de concorrer à vaga reservada.

§1º O candidato deverá certificar-se que a alteração de dados efetuada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda deverá entrar em contato com a banca examinadora.

§2º Após o término do período de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de dados referentes à inscrição.

Art. 9º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 10. A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no documento bancário.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 12. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, na página da banca examinadora, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar a área do candidato na página da banca examinadora, mediante senha pessoal.

§2º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br), durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§4º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 13. O candidato somente poderá realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS), o Exame de Aptidão Física (EAF) e a Avaliação Psicológica (Avl Psc) na localidade da Gu Exame escolhida no ato da inscrição.

Art. 14. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local de prova designado pelo Sistema de Inscrição, respeitando sempre a cidade escolhida no momento de sua inscrição.

Art. 15. O candidato militar informará oficialmente ao seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 16. O Comandante da ESFCEx poderá indeferir ou anular inscrições que não atenderem aos requisitos exigidos.

§1º A motivação do indeferimento ou anulação constará na página da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º Após o encerramento das inscrições será publicada, na página da ESFCEx, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

Art. 17. As inscrições e os pagamentos realizados fora do prazo serão automaticamente cancelados e o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

Art 18. A ESFCEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer que seja o motivo.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 19. O valor da taxa de inscrição é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) conforme fixado em Portaria do Comandante do Exército e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado por Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 21. Estará isento da taxa de inscrição, o candidato que comprove atender aos seguintes requisitos:

I – ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018; e/ou

II – pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Decreto nº 11.016/2022) cuja renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de inscrição, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

a) para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de validação da Declaração de Doador, fornecido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e/ou

b) para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS);

§2º somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da ESFCEEx, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe (exclusivamente), via *upload* no sistema de concurso, anexando ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

a) comprovante de inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.

b) cópia dos comprovantes de rendimentos, relativos ao mês de fevereiro ou março do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro-desemprego.

c) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

1. documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

2. certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

3. certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou

4. certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§3º O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir o boleto bancário e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso

§4º Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§5º O candidato que interpusse recurso administrativo e não enviar a documentação constante do §2º, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§6º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, a matrícula será anulada. Caso tenha concluído o curso, será demitido.

§7º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão

Art. 22. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documentais.

Art. 23. O CA é composto das seguintes etapas e fases:

I – primeira etapa, constituída das seguintes fases:

a) 1ª fase – Exame Intelectual (EI): de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado por todos os candidatos;

b) 2ª fase – Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI, respeitada a classificação obtida;

c) 3ª fase – Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato apto na IS;

d) 4ª fase – Avaliação Psicológica (Avl Psc): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato apto na EAF; e

e) 5ª fase – Revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores e classificados dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

II – segunda etapa será constituída pelo Curso de Formação de Oficiais, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§1º O candidato que optar por concorrer à vaga reservada, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizer as condições de habilitação

estabelecidas em edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso de candidato preto ou pardo e, procedimento de verificação documental complementar, caso seja indígena ou quilombola.

§2º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas e o de verificação documental complementar à autodeclaração de indígena ou quilombola não constituem fase do concurso, tratando-se de procedimento estabelecido pelo Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 24. O EI, a IS, o EAF e a Avl Psc serão realizados sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX, em Portaria específica.

§1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS, EAF e Avl Psc nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, nas datas e horários previstos no Calendário Anual dos CA, nos locais estabelecidos em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§2º A convocação do candidato para a fase da IS será mediante publicação no sítio da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br) enquanto a convocação para o EAF será feita pela Comissão que conduzirá a Inspeção de Saúde.

§3º A Avl Psic ocorrerá, exclusivamente, nas Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA sob responsabilidade do Comandante de Guarnição de Exame e coordenação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) e da OMSE.

§4º A convocação do candidato para as fases da Avaliação Psicológica, Revisão Médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, será realizada por intermédio da página da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§5º Em caso excepcional e devidamente motivado, após o Exame Intelectual, o candidato poderá requerer alteração de local para realização de quaisquer das fases do concurso, desde que o faça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à próxima fase.

Art. 25. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas ou pardas e o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas, bem como a revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula ocorrerão, exclusivamente, na Guarnição de Salvador-BA.

Art. 26. Serão convocados para o processo avaliatório, tantos candidatos aprovados quantos forem necessários ao preenchimento das vagas ofertadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Parágrafo único. O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data prevista no Calendário do CA.

Seção III

Das Publicações do Edital

Art. 27. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais de:

I – abertura do CA, em conformidade com as Instruções Reguladoras e com a portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual do CA;

II – divulgação do resultado do EI; e

III – divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 28. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 29. O EI para o candidato aos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm é constituído de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I – 1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais, contendo 20 (vinte) itens objetivos, no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

a) para os CFO Med: assuntos básicos de Medicina (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

b) para os CFO Dent: assuntos básicos de Odontologia (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos; e

c) para o CFO Farm: assuntos básicos de Farmácia e legislação específica (conforme estabelecido na lista de assuntos previstos no Edital do CA), no valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por especialidade (conforme estabelecido na lista de assuntos previstos no Edital do CA) a que se destina o candidato, contendo

30 (trinta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de **4 h (quatro horas)**.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 30. A aplicação do EI será realizado nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília-DF).

Art. 31. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 2 h (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões.

Art. 33. Os portões de acesso aos locais do EI **serão fechados 1 h (uma hora) antes do horário de início das provas**, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 34. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar óculos escuros, gorro, chapéu, boné, viseira ou similares, lenços de cabelo e cachecol e outros, devendo os cabelos estar presos durante sua permanência no local do EI, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§1º Entende-se por trajés compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo "havaiana").

§2º Em todas as etapas do concurso, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes.

§3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI e demais fases em trajés civis.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 35. O candidato somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do CCI impresso e do original de um dos seguintes documentos de identificação.

I – carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II – carteira de trabalho e Previdência Social;

III – carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VI – Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade); ou

VII – outros documentos públicos que possuam foto que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação.

§1º Com a finalidade de facilitar a identificação do candidato, é recomendada, ainda, a apresentação do seu CCI/CI.

§2º Serão aceitos documentos digitais, com foto e assinatura, (e - Título, Documento Nacional de Identificação (DNI), CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

§3º O candidato que não apresentar os documentos digitais ainda que por motivos técnicos ou a falhas de comunicação nos aplicativos oficiais não fará a prova, sendo considerado ausente e será eliminado deste CA.

§4º A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou em quaisquer outros casos que a Comissão de Aplicação julgar necessário complementar os procedimentos de identificação para maior segurança do certame.

Art. 36. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II – a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do CA; e/ou

III – os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§2º A fraude, de qualquer natureza, em virtude de divergências nos dados constantes do documento de identificação, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua eliminação do CA. Caso já tenha sido matriculado, a matrícula será anulada.

Art. 37. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa dos CA.

Art. 38. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 39. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente e canetas esferográficas de **tinta preta** e corpo transparente, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 40. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 41. Durante a realização do EI é vedado ao candidato permanecer no local de prova utilizando gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, *piercings* e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *smartwatches*, pulseiras digitais, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§1º O telefone celular e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados num envelope plástico inviolável, identificado pelo candidato, e guardado embaixo do assento do candidato, conforme orientação da CAF. Tal embalagem só poderá ser violada após a saída definitiva do candidato do setor de provas e fora do imóvel, local da prova.

§2º Caso qualquer aparelho toque nesse setor de provas, mesmo no modo vibrar, ainda que por acionamento do despertador ou do alarme, o candidato **será sumariamente** eliminado do CA.

§3º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do EI, será considerado uso de meio ilícito.

Art. 42. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 43. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

§1º A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida em local designado pela CAF até o término das suas provas.

§2º A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora local de provas.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 44. A aplicação das provas caberá às Comissões de Aplicação e Fiscalização - CAF, nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 45. As CAF procederão conforme as orientações contidas neste edital e em instruções particulares emitidas pela ESFCEX e pelo DECEX.

Art. 46. O candidato somente deixará o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas.

Art. 47. Não será permitido por ocasião do EI:

I – a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III – qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV – qualquer tipo de consulta.

Art. 48. A candidata que possuir filho(s) nascido(s) há menos de 6 (seis) meses e tiver necessidade de amamentá-lo(s) durante a realização do EI ou etapa avaliatória, informará à CAF e/ou comissão responsável, na ocasião em que chegar ao local do EI ou etapa avaliatória, o nome de um único acompanhante adulto, que **ficará em sala reservada** e será o responsável pela criança.

§1º O acompanhante somente terá acesso à sala reservada ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 h (duas horas), por até 30 min (trinta minutos), por filho.

§3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, que controlará o tempo de cada período de amamentação.

§4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 49. Ao acompanhante será vedado adentrar à sala reservada com os materiais vedados aos candidatos, citados no art. 41.

Parágrafo único. O acompanhante poderá portar no local de prova, apenas materiais de apoio à criança, que serão submetidos a fiscalização pela CAF.

Art. 50. Por ocasião da realização das provas, cada candidato receberá:

I – um caderno de questões constando, em sua capa, um dos 3 (três) modelos de provas possíveis, identificados; e

II – o cartão de respostas, que terá impresso em seu corpo, além da identificação do modelo de prova, o nome e número de inscrição do candidato.

§1º Ao receber o material acima referido, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal, caso os dados impressos em seu cartão de respostas não estejam corretos.

§2º Os diferentes modelos de prova de uma mesma área têm como objetivo tão somente alterar a ordem das questões, não se constituindo em prova com qualquer diferença, seja no tocante ao conteúdo das questões, seja no tocante ao grau de dificuldade.

Art. 51. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, durante o tempo total concedido para a realização da prova, utilizando caneta esferográfica de **tinta preta**.

Parágrafo único. O cartão de respostas não deverá ser rasurado ou amassado, pois, em nenhuma hipótese, poderá ser substituído devido a erro do candidato.

Art 52. Eventuais prejuízos decorrentes de marcações incorretas ou da omissão na conferência de dados, tanto no **cartão-resposta** quanto no **caderno de provas**, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 53. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que permanecer na sala de provas, levar consigo o seu caderno de provas.

§1º Não será permitido ao candidato que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seu caderno de provas.

§2º Em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das provas, serão disponibilizados os cadernos de provas no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

Art. 54. Ao terminar sua prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas.

§1º Após a entrega do cartão de respostas ao fiscal de prova, não será permitida ao candidato alteração alguma nesse documento, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§2º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita à situação prevista no §4º do art. 48 deste edital. Casos excepcionais serão tratados diretamente entre as CAF e a ESFCEx.

Art. 55. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 56. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I – não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II – não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III – utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV – marcar o cartão-resposta de forma que o identifique de alguma maneira, inclusive por erro de preenchimento;

V – contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI – faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII – deixar de entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - deixar de assinar o cartão-resposta no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão-resposta;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão-resposta, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de preencher o cartão-resposta com caneta apropriada, citada anteriormente;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas e demais fases, o original de um dos documentos previstos no art. 35 deste edital ou na sua forma digital;

XIV - recusar-se à revista ou inspeção individual;

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;

XVI - utilizar cartão-resposta com numeração diferente de seu número de inscrição;

XVII - utilizar caderno de provas sem correspondência com seu cartão-resposta; e/ou

XVIII - durante a realização da prova, portar aparelho eletrônico que venha a emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque, vibração ou alarme, ainda que esteja acondicionado no interior do envelope porta-objetos.

Seção VII

Dos Gabaritos

Art. 57. Os gabaritos preliminares das provas do EI serão divulgados pela ESFCEx por meio da *internet*, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br), na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII

Da Correção

Art. 58. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

Parágrafo único. As imagens dos cartões-resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no Sistema do Concurso de Admissão.

Art. 59. Na correção dos cartões de resposta, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I – a resposta assinalada divergir do gabarito;

II – houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III – opções de respostas não assinaladas;

IV – houver rasuras; ou

V – a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

§1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadriculas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão

Art. 60. O pedido de revisão será feito, somente, por intermédio do preenchimento do “Formulário de Pedido de Revisão”, *on-line* disponível no Sistema de Concurso (área do candidato da banca examinadora), no prazo previsto no calendário do concurso.

Parágrafo único. Somente será aceito um único pedido de revisão para cada questão, por candidato.

Art. 61. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada neste edital, a obra, o autor, o(s) capítulo(s) e a(s) página(s) que embasaram sua argumentação.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 62. Será indeferido o pedido de revisão inconsistente, sem fundamentação bibliográfica ou com fundamentação genérica, bem como aquele postado fora do prazo de envio previsto no Calendário Anual dos CA.

Art. 63. O pedido de revisão será considerado como procedente ou improcedente, sendo as alterações/anulações de gabarito divulgadas no endereço eletrônico da ESFCEX, quando da divulgação dos gabaritos definitivos.

§1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão, qualquer que seja, ocorrerá por intermédio da página da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º O candidato não receberá resposta individual.

Art. 64. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão corrigidos de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 65. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 66. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual

Art. 67. A Nota do Exame Intelectual (NEI), expressa por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para este cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$NEI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3)}{4}$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,2354 torna-se 8,235; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,2356 torna-se 8,236.

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 68. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais;

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima, será mais bem classificado, o candidato que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

Seção XII

Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 69. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI à luz dos critérios de desempate, em cada uma das áreas/especialidades, objeto do CA.

Art. 70. A ESFCEx divulgará o resultado do EI pela *internet* no endereço (www.esfcex.eb.mil.br), apresentando a relação dos candidatos aprovados (classificados e majorados), por áreas objeto do CA.

Parágrafo único. O candidato poderá consultar o seu resultado diretamente na área do candidato, no sítio da banca examinadora.

Art. 71. O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar o endereço eletrônico da ESFCEx, conforme Calendário Anual do CA.

Art. 72. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada, aguardará orientações a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas e fases do CA.

§1º Eventuais comunicados de caráter apenas informativo (não oficial) poderão ser realizados via e-mail cadastrado pelo candidato quando da sua inscrição.

§2º Serão divulgados os resultados do EI, apenas dos candidatos classificados e majorados, com nota igual ou maior que cinco. (nota \geq 5). Os resultados dos demais candidatos estarão disponíveis para consulta no Sistema de Concurso (área do candidato da banca examinadora).

Art. 73. Os espelhos dos cartões de respostas, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados no Sistema de Concurso de Admissão (área do candidato), em data estabelecida no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 74. O candidato aprovado (classificado e majorado) será convocado para a realização da 2ª fase do CA (Inspeção de Saúde), no local e período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

Art. 75. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Comandante da Organização Militar Sede de Exame (OMSE).

Seção II

Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 76. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações nas fases do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas pela *internet* na página da ESFCEx, para a realização das fases da 1ª etapa do CA, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Para as convocações da majoração, todos os candidatos aprovados no EI deverão consultar, diariamente, a página da ESFCEx na *internet* durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Seção III

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 77. O candidato aprovado no EI, que está na situação de classificado ou majorado, será convocado para a Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Tanto para a IS quanto para as demais fases, o candidato deverá se apresentar com documento de identificação com foto.

Art. 78. A IS será realizada por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em locais e datas previstos nos anexos e no ato de convocação.

Seção IV

Das Causas de Incapacidade de Saúde

Art. 79. As causas de incapacidade física por motivo de saúde estão reguladas por legislação específica do Ministério da Defesa (MD) e do Exército Brasileiro, disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br).

Seção V

Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 80. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II – ECG e teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues (VDRL) e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento – TS; tempo de coagulação – TC; índice de normalização internacional – INR; tempo de ativação da protrombina – TAP; atividade de protrombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina – KPTT ou TTPA);

IX – Colesterol Frações, Triglicerídio e Ácido Úrico

X – Hepatograma (Provas de Função Hepática)

XI - parasitologia de fezes;

XII - sumário de urina (EAS) sendo, urina tipo I ou urina rotina;

XIII - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc – IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XIV - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em deficit);

XV - glicemia em jejum;

XVI - ureia e creatinina;

XVII - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar, com laudo onde deve constar a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson;

XVIII - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com laudo;

XIX – exame colpocitopatológico (exclusivo para o sexo feminino acima de 25 anos) ou quando for o caso, laudo de integridade himenal, emitida por especialista (justificando o impedimento da realização do exame colpocitopatológico e atestando as condições ginecológicas).

XX - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§1º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; dos incisos de VI a XIX será de, no máximo, 90 (noventa) dias; e do inciso XX será de, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores ao primeiro dia da IS.

§2º A realização dos exames seguirá as orientações abaixo:

I - o exame constante do inciso XVIII deverá:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

b) as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodona; hidromorfina e hidrocodona; e

c) exame realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

II - as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

§3º O exame constante do item XX será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do CA, respeitadas as demais condições deste edital.

§4º No exame previsto no inciso XVIII, caso seja detectada a presença das drogas a que se refere, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do candidato.

Seção VI

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 81. O candidato que utilize lentes corretivas deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 82. A JISE e a JISR poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 83. É Assegurado ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Os candidatos considerados inaptos para o ingresso poderão requerer IS em grau de recurso, ao Comandante da Região Militar de vinculação da Gu Exm, desde que fundamentado por exposição de motivos e pela apresentação de documentação que justifique a sua discordância quanto ao resultado da inspeção recorrida, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 84. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 85. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR atestarão as seguintes condições:

I – apto(a) para o ingresso;

II – inapto(a) temporariamente para o ingresso; ou

III – inapto definitivamente para o ingresso.

Art 86. Os Presidentes da JISE e da JISR deverão emitir parecer, que será comunicado ao candidato. Esse parecer esclarecerá ao interessado o motivo de uma eventual inaptidão e, nessa oportunidade, o candidato assinará o formulário previsto no Anexo XII da Portaria – DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023 (IRPMASEx), comprovando a ciência do parecer exarado.

Seção VII

Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Fase da 1ª Etapa do Concurso de Admissão

Art 87. A candidata que apresentar, durante a IS, resultado positivo no teste de gravidez ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, receberá o parecer “INAPTA temporariamente para o ingresso” e terá direito ao adiamento desta e demais fases, desde que esteja classificada dentro do número de vagas, à época do resultado final da 1ª etapa do CA e satisfaça as demais condições prescritas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM).

§1º A candidata adiada deverá se apresentar para a IS no ano seguinte ao adiamento, nos termos do referido edital.

§2º A candidata adiada realizará as demais fases na Gu Exm em que se inscreveu. Podendo requerer alteração de local, mediante requerimento, desde que haja tempestividade mínima de 10 (dez) dias úteis.

§3º A participação da segunda e da terceira fase da 1ª etapa do CA, em virtude de adiamento concedido, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o último dia útil do mês de agosto (verificar calendário) do ano anterior ao da apresentação na ESFCEX, e permanecer atendendo ao estabelecido nos CA a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

§4º Somente serão convocadas para continuar as demais fases da 1ª etapa do CA no ano seguinte, as candidatas grávidas que, na data de encerramento do certame estiverem na situação de classificadas nas vagas disponibilizadas para sua área ou especialidade.

§5º Em caso de adiamento de participação, não haverá convocação para a vaga por outros candidatos classificados.

Seção VIII

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 88. Será considerado reprovado na IS e eliminado do CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, faltar à ISGR;

II - deixar de apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos neste edital, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - deixar de concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - deixar de requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - deixar de apresentar, por ocasião da realização da IS, o original de um dos documentos previstos no art. 80;

VI - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; e/ou

VII - obtiver parecer “inapto definitivamente para o ingresso” na IS ou na ISGR (se for o caso)

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 89. Apenas o candidato aprovado na IS (ou, se for o caso, ISGR) será convocado para o EAF, a ser realizado em local designado por sua respectiva Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Art. 90. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar na data e local previsto para a realização das tarefas, portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo civil (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dia destinado à realização do EAF, ainda que por motivos de saúde, implicará a eliminação do candidato.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 91. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) é permitido o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido o candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II - flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo

encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado **sem** o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 min (três minutos). O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

Art. 92. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o candidato ser considerado “APTO” conforme a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 – ÍNDICES MÍNIMOS DO EAF

Corrida de 12 minutos (distância em metros)		Flexão de Braços (repetições) (a)		Abdominal Supra (repetições) (b)	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2100	1700	9	4	30	27

Observações: (a) - Sem o apoio dos joelhos no solo, (b) - Tempo limite - 3 (três) minutos.

Art. 93. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 h (vinte e quatro horas) para descanso.

Art. 94. O candidato que não realizar ou deixar de completar quaisquer dos exercícios previstos no art. 91 e 92, independentemente do motivo, inclusive de saúde, será considerado “INAPTO” no EAF e conseqüentemente eliminado do concurso.

Art. 95. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§1º Tal recurso deve ser solicitado até 2 (dois) dias, ao Comandante da Organização Militar Sede de Exame, após a ciência do resultado do EAF.

§2º Nessa nova oportunidade para o exame (grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que realizou o EAF.

§3º O candidato reprovado no EAF ou no grau de recurso após tomar ciência do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado.

§4º Não caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR).

§5º Não caberá recurso da eliminação do EAF se o candidato tiver faltado a qualquer dia de realização, ainda que por motivos médicos.

§6º As Atas do EAF, assim como seus registros em vídeos, deverão permanecer nas OMSE sendo remetidos diretamente à ESFCEX quando solicitados.

Art. 96. O EAF será desenvolvido de acordo com a Tabela 2, no prazo constante do Calendário Anual do CA:

TABELA 2 – DESENVOLVIMENTO DO EAF E EAFGR

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas
EAF	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).
EAFGR (c)		1º dia	- flexão de braços no solo; e - abdominal supra.
		2º dia	- flexão de braços no solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 (doze) minutos.
		3º dia	- corrida de 12 (doze) minutos (b).

Observações:
(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
(b) 2ª tentativa, se for o caso.
(c) Somente para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.

§1º Tendo em vista a possibilidade de os candidatos requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução desta fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis, orientando-os quanto à realização do evento.

§2º O EAF será iniciado a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a tabela 2 (dois) acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem no período estabelecido para tal.

§3º Na impossibilidade de assinatura da ata do EAF por parte do candidato, a mesma será lavrada a termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, preferencialmente, outros candidatos.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 97. Será considerado reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

I - obtiver conceito "INAPTO" no EAF ou, quando for o caso, no EAFGR;

II - faltar a qualquer dia de aplicação do EAF ou, do EAFGR, ou não vier a completá-lo totalmente; e/ou

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF ou EAFGR durante sua execução.

Parágrafo único. O candidato que comparecer ao EAF e estiver impossibilitado de realizar os esforços físicos necessários, ainda que por prescrição médica, terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I

Da Convocação para a Avaliação Psicológica

Art. 98. O candidato apto no EAF será convocado para a Avl Psc, em data estipulada no Calendário Anual do CA, em uma das seguintes Guarnições: Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA.

Seção II

Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 99. A Avl Psc será realizada por intermédio de um Exame Psicológico (EP). O objetivo é identificar se o candidato tem o perfil adequado ao cargo. Os requisitos são definidos por meio de um estudo científico do cargo, conforme prevê o Conselho Federal de Psicologia. Os processos psicológicos avaliados referem-se aos requisitos exigidos especificamente para o desempenho da carreira militar, a seguir:

I – cognitivo: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas;

II – comportamentais afetivos: destinados à verificação das características da personalidade, motivacionais; e

III – interações sociais: relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos:

I - Agilidade, autoaperfeiçoamento, autoconfiança, capacidade de análise, capacidade de atenção, coerência, comunicabilidade, dedicação, determinação, iniciativa, disciplina, disponibilidade, humildade, liderança, perseverança, persistência, raciocínio, responsabilidade e tomada de decisão.

Seção III

Do Exame Psicológico

Art. 100. Dos procedimentos do Exame Psicológico (EP):

I – o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP

a) com antecedência mínima de 1h (uma hora) em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do EP, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília-DF; e

b) munido do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no art. 35 deste Edital, CPF e de caneta esferográfica de **tinta preta** e corpo transparente.

II - o local da realização do EP será fechado 1h (uma hora) antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidatos para realizarem o exame;

III – o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes compatíveis com a atividade, sendo vedado ao candidato na sala de prova usar gorro, chapéu, boné, lenço de cabelo, cachecol, *piercings* e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *smartwatches*, pulseiras digitais, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou

outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza;

a) após ser identificado na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela Comissão de Avaliação Psicológica (CAP), o telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados neste inciso, sob pena de ser eliminado do concurso.

b) se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta-objetos, emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque ou alarme, durante a realização do EP, o candidato será eliminado do concurso.

IV - é permitido ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAP, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente, que serão mantidos em local apropriado no exterior da sala de aplicação do EP e poderão ser consumidos fora do local de realização prova, tendo em vista que os cadernos de aplicação do EP não poderão guardar qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

V - durante a realização do EP não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

VI - não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever;

VII - o candidato só será submetido ao EP uma única vez, não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista no Calendário Anual para a sua realização; e

VIII - o resultado do EP será expresso pelo conceito "APTO" ou "INAPTO".

Parágrafo único. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de Avaliação Psicológica para um cargo específico de provimento em outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso neste CA.

Art. 101. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado INAPTO e não interpuser recurso apropriado, dentro do prazo previsto no Calendário Anual;

II - for considerado INAPTO em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP;

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP;

X – deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art. 35; ou

XI - se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta-objetos, emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque ou alarme, durante a realização do EP.

Seção IV

Das Comissões de Avaliação Psicológica

Art. 102. A Comissão de Avaliação Psicológica será composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 103. A Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAP no EP.

Seção V

Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 104. A ESFCEX fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado pela ESFCEX de forma individual e reservada, por meio do e-mail, informado no ato da inscrição.

Seção VI

Do Recurso

Art. 105. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar análise em grau de recurso do resultado de sua inaptidão, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Comandante da ESFCEX.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

Art 106. O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, através do e-mail, de comunicação do candidato com a ESFCEX (*concurso2026@esfcex.eb.mil.br*).

Art. 107. Ao final da APGR será emitido uma ata de resultado final da Avl Psc, contendo o resultado individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§1º O resultado de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual do CA.

§2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VII

Da Entrevista Devolutiva

Art. 108. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer entrevista devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado.

§2º O requerimento da ED deverá ser enviado, exclusivamente, via e-mail (*concurso2026@esfcex.eb.mil.br*).

§3º O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da ED, a ser realizada na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§4º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED, no CPAEx, são de responsabilidade do candidato requerente.

§5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado, unicamente, por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§6º Não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso.

Art. 109. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII

Do Laudo Psicológico

Art. 110. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de Laudo Psicológico (LP).

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Comandante da ESFCEX, constante no endereço eletrônico, podendo ser enviado, exclusivamente, via *upload* no sistema de concurso.

Art. 111. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da entrevista devolutiva.

Art. 112. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da apresentação do LP.

§2º O candidato que, por qualquer que seja o motivo, faltar à apresentação do LP na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta do requerente.

CAPÍTULO VIII

DA ALOCAÇÃO DO MÉDICO

Art. 113. A alocação dos candidatos de cada especialidade nos locais de classificação após a conclusão do Curso seguirá os seguintes procedimentos:

§1º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de NEI (respeitados os critérios de desempate previstos no Edital), do primeiro ao último colocado.

§2º Após a divulgação do resultado definitivo da Avl Psi (incluindo o resultado dos recursos), ocorrerá a alocação definitiva dos candidatos nas vagas das cidades disponibilizadas, sendo o primeiro colocado (maior NEI) alocado para a cidade correspondente à sua primeira prioridade.

§3º Do segundo colocado até o último classificado dentro do quantitativo total de vagas disponíveis, a alocação será realizada na maior prioridade que ainda possuir vaga disponível.

§4º Os candidatos aprovados dentro dos limites quantitativos do Anexo III do Decreto nº 9.739/19, mas não classificados dentro das vagas de sua especialidade, serão denominados "MAJORADOS".

§5º Caso algum candidato classificado dentro do quantitativo de vagas da Especialidade seja Eliminado/Inabilitado na fase de Verificação de Requisitos para Matrícula e Revisão Médica ou, após matriculado, seja desligado do Curso de Formação de Oficiais (*ex officio* ou a pedido), o

candidato MAJORADO de melhor classificação poderá ser convocado, até a data limite prevista no Edital do CA, para ocupar a vaga, sendo alocado na mesma cidade do candidato anterior.

§6º Não haverá, em hipótese alguma, realocação dos candidatos nas vagas disponibilizadas por especialidade e cidade após o ordenamento por classificação e prioridades, divulgado conjuntamente com o resultado definitivo da Avaliação Psicológica.

§7º Ao candidato à vaga regionalizada, do Sv Sau/Medicina, será assegurado o local escolhido no ato da inscrição, ainda que este solicite o adiamento de matrícula.

CAPÍTULO IX

DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 114. Antes da fase de Análise Documental, o candidato que se autodeclarou Preto ou Pardo e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas ou Pardas para confirmação da mesma, enquanto o candidato que se declarou indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas ou Quilombolas com o mesmo propósito, em data estipulada no Calendário Anual do CA na cidade de Salvador-BA.

§1º Terá sua autodeclaração indeferida e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência o candidato autodeclarado Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola optante pelas vagas reservadas que:

I - não se submeter ao procedimento da Comissão de Confirmação Complementar ou ao procedimento da Comissão de Verificação Documental Complementar, conforme a autodeclaração realizada;

II - recusar-se ao procedimento de filmagem do procedimento de confirmação complementar para pretos e pardos; e

III - não comparecer ou chegar atrasado a um dos procedimentos da Comissão de Confirmação ou Verificação Documental Complementar na data, no horário e no local estabelecidos.

§2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§3º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa Preta, Parda, Indígena ou Quilombola não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

§4º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do CA, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

§5º O indeferimento da autodeclaração para Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas implicará a exclusão do candidato da lista de vagas reservadas, sem prejuízo de sua permanência na listagem da ampla concorrência, dentro das regras que regem o Edital do CA. Neste caso, o candidato poderá prosseguir no CA pela ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§6º Caso as vagas destinadas a Quilombolas não forem preenchidas, as remanescentes serão revertidas para Indígenas; não sendo preenchidas as vagas dos Indígenas, as remanescentes serão revertidas para Pretos e Pardos; não sendo preenchidas as vagas reservadas a Pretos e Pardos, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência. E inversamente, se a ampla concorrência não preencher suas vagas, estas serão revertidas para Pretos e Pardos, Indígenas e Quilombolas na proporção legal.

§7º As pessoas Pretas ou Pardas, Indígenas ou Quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do Concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§8º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa Preta e Parda, Indígena ou Quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com sua ordem de classificação.

§9º O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do Concurso, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - (CC-CAPPP)

Art. 115. Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, serão seguidos os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como o determinado no Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025.

Art. 116 A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

Parágrafo único. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 117. Deverão ser submetidos à Comissão todos os candidatos convocados que, no ato da inscrição, se autodeclararam Pretos ou Pardos e optaram por concorrer às vagas reservadas.

Art. 118. A Comissão utilizará, exclusivamente, as características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição declarada.

Parágrafo único. Não serão admitidos, para a finalidade expressa no *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas realizados em outros processos seletivos e Sistema do Concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como a apresentação de prova baseada em ancestralidade, laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art 119. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.

Art. 120. A Comissão decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata.

§1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o CA para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§2º É vedado à Comissão realizar qualquer deliberação na presença do candidato.

§3º As deliberações serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão.

§5º O candidato cuja autodeclaração de pessoas Pretas ou Pardas não for confirmada poderá interpor recurso através da CCCAPPP em Grau de Recurso (CCCAPPP GR), no prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art 121. A CCCAPPP GR decidirá pela maioria dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata. Será composta por três membros distintos daqueles que compuseram a CCCAPPP, observada em sua composição, sempre que possível, a diversidade de seus integrantes, conforme previsto na legislação.

Art 122. No caso de haver decisão não unânime cumulativamente na CCCAPPP e na CCCAPPP GR, prevalecerá o contido na autodeclaração do candidato.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção III

Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas (CVDCAI)

Art 123. A Comissão será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão

deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§1º A CVDCAI tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico indígena;

§3º No caso da inexistência do documento do §2º do *caput*, os documentos abaixo listados poderão ser apresentados visando à comprovação da etnia do candidato:

I - documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas contendo identificação étnica;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo identificação étnica; e

IV - documentos de natureza previdenciária contendo a referência étnica indígena.

§4º A apresentação de apenas um documento isolado, dentre os previstos no §3º, não assegura automaticamente o reconhecimento da condição de indígena para fins deste Sistema do Concurso. O ônus da comprovação é do candidato, devendo este providenciar a documentação mais completa e convincente possível, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a confirmação de sua etnia.

§5º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o seu teor, solicitar a complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças indígenas.

§6º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAI ou CVDCAI GR, a responsabilidade de realizar investigações profundas a respeito do apresentado.

§7º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do Concurso de Admissão, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

Art 124. O candidato cuja autodeclaração de indígena não for confirmada poderá interpor recurso à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas em Grau de Recurso (CVDCAI GR), em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAI.

§1º A CVDCAI GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§2º A CVDCAI GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no Art. 123 que porventura ainda não tenham sido apresentados.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção IV

Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas (CVDCAQ)

Art 125. A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§1º A CVDCAQ tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando:

I – declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003; e

II – certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

§3º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o teor, solicitar complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças Quilombolas.

§4º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAQ ou CVDCAQ GR a responsabilidade de realizar investigações profundas à respeito do apresentado.

§5º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do Concurso de Admissão, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

Art 126. O candidato cuja autodeclaração de quilombola não for confirmada poderá interpor recurso através da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas em Grau de Recurso (CVDCAQ GR), em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAQ.

§1º A CVDCAQ GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, e deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§2º A CVDAI GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no art. 125 que porventura ainda não tenham sido providenciados.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO NA ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 127. O candidato apto na Avl Psic, e confirmado no procedimento complementar, no caso de candidato a vaga reservada, será convocado para a 5ª fase da 1ª etapa do CA, revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula, no período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Art. 128. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEx) dos respectivos Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Cmt da ESFCEX.

Seção II

Da Convocação para o Reacomplimento do Processo de Avaliação

Art. 129. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 1ª etapa do CA, o candidato da lista de majoração poderá ser convocado por meio de chamadas realizadas por intermédio da página da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br), durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Caso ainda haja vagas após a convocação de todos os aprovados, os que não se apresentaram por ocasião de sua convocação poderão, dentro da classificação final do EI/nota final, e somente nessa ordem, ser novamente convocados, até que o prazo estabelecido para o CA se encerre.

CAPÍTULO XI

DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas

Art. 130. O número de vagas para o Curso de Formação consta do (Anexo "B").

§1º Do total de vagas citado no *caput* deste artigo, 25% (vinte cinco por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.

§2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o §1º acima, o candidato que, no ato de sua inscrição, se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas.

§3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área for igual ou superior a 2 (dois).

§4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§5º O candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas concorrerá, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

§6º O candidato à vaga reservada aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§7º Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, optantes por concorrer às vagas reservadas, aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Reversão das Vagas não Preenchidas em Especialidades Destinadas ao Concurso de Admissão para o Serviço de Saúde

Art 131. As vagas destinadas aos especialistas do Sv Sau/Medicina, de âmbito nacional, que não tiveram candidatos aptos à ocupação, serão revertidas para outras especialidades médicas, a cargo da Diretoria de Saúde, considerando-se, ainda, os critérios de ocupação para ampla concorrência e os percentuais para a reserva de vagas, conforme previsto no art. 130.

1º-Anestesiologia	24º-Cardiologia (Nacional);	47º-Cirurgia de Mão
2º-Medicina da Família - Saúde da Família	25º-Cardiologia (Porto Alegre)	48º-Endoscopia Digestiva (Nacional)
3º-Psiquiatria (Nacional)	26º-Cardiologia (Campo Grande)	49º-Endoscopia Digestiva (Recife)
4º-Psiquiatria (Juiz de Fora)	27º-Pediatria	50º-Endoscopia Digestiva (Porto Alegre)
5º-Psiquiatria (Recife)	28º-Ortopedia/Traumatologia	51º-Pneumologia
6º-Psiquiatria (São Paulo)	29º-Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de joelho)	52º-Proctologia (Nacional)
7º-Psiquiatria (Rio de Janeiro)	30º-Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de ombro)	53º-Proctologia (São Paulo)
8º-Medicina Intensiva (Nacional)	31º-Oftalmologia	54º-Proctologia (Campo Grande)
9º-Medicina Intensiva (Juiz de Fora)	32º-Neurologia	55º-Geriatria
10º-Medicina Intensiva (Porto Alegre)	33º-Otorrinolaringologia	56º-Clínica Médica
11º-Medicina Intensiva (Belém)	34º-Reumatologia	57º-Nefrologia
12º-Medicina Intensiva (Natal)	35º-Radiologia (Nacional)	58º-Neonatologia
13º-Medicina Intensiva (Rio de Janeiro)	36º-Radiologia (Salvador)	59º-Mastologia
14º-Medicina Intensiva (Curitiba)	37º-Radiologia (São Paulo)	60º-Infectologia
15º-Medicina Intensiva Pediátrica	38º-Radiologia (Porto Alegre)	61º-Hematologia
16º-Cancerologia/Oncologia (Nacional)	39º-Radiologia (Recife);	62º-Hematologia e Hemoterapia (Juiz de Fora)
17º-Cancerologia/Oncologia (Fortaleza)	40º-Ginecologia e Obstetrícia	63º-Hematologia e Hemoterapia (Belém)
18º-Cancerologia/Oncologia (Belém)	41º-Endocrinologia	64º-Patologia
19º-Cancerologia/Oncologia (Juiz de Fora)	42º-Urologia	65º-Neurocirurgia (São Paulo)
20º-Cancerologia/Oncologia (Recife)	43º-Cardiologia Intervencionista (Hemodinâmica) (Rio de Janeiro)	66º-Neurocirurgia (Rio de Janeiro)
21º-Cancerologia/Oncologia (Campo Grande)	44º-Cardiologia Intervencionista (Hemodinâmica) (Porto Alegre)	67º-Sem Especialidade
22º-Cancerologia/Oncologia (Porto Alegre)	45º-Cirurgia Vascular	-
23º-Cirurgia Geral	46º-Cirurgia de Cabeça e Pescoço	-

§1º A ordem de prioridade acima mencionada deverá ser sequencial, evitando a alocação de todos os remanescentes na mesma especialidade.

§2º Inicialmente, a cada especialidade que possua excedente de candidatos aprovados que não foram classificados, será distribuída 01 (uma) vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades estabelecida na letra "a", e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas.

§3º A(s) vaga(s) revertida(s) de acordo com os critérios acima, contemplarão os candidatos melhores classificados no CA na respectiva especialidade.

§4º Caso, após a reversão de todos os candidatos especialistas aprovados para os CFO Med, ainda houver vagas de especialidade não preenchida, estas serão destinadas, em sua totalidade, para preenchimento pelos candidatos sem especialidade, evitando assim, resíduos de vagas ociosas.

§5º Caso tenha havido alteração do número de vagas nas áreas/especialidades, devido à reversão das vagas não preenchidas ou alteração em Portaria específica, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos por lei para a reserva de cotas.

Seção III

Da Revisão Médica e Convocação para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 132. O candidato convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverá se apresentar, na data prevista no Calendário Anual do CA, na ESFCEX.

§1º No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar de posse dos resultados e laudos dos exames realizados por ocasião da IS na Gu Exm e dos originais dos documentos previstos no art. 80 deste edital, os quais serão entregues na ESFCEX.

§2º Cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar toda a documentação exigida para matrícula.

§3º A revisão médica será realizada sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da ESFCEX, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a) candidato(a) convocado(a) após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), ele(a) será encaminhado à JISE designada pelo Comando da 6ª Região Militar para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, nas mesmas condições previstas no art. 83. deste Edital.

§4º Por ocasião da revisão médica será exigido o teste de gravidez β -HCG sanguíneo atualizado, como garantia à candidata do direito de solicitar o adiamento de matrícula, respeitadas as demais condições previstas neste edital.

Art. 133. Será considerado eliminado o candidato que, convocado para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, última fase de seleção, não compareça na ESFCEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA ou não apresente toda a documentação exigida para matrícula.

Seção IV

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 134. O candidato para ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 4º deste edital, e aos requisitos abaixo relacionados, entregando cópias legíveis (frente e verso) dos documentos, devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais:

- a) ser apto em todas as etapas do CA;
- b) ser brasileiro nato;
- c) apresentar carteira de identidade civil ou militar, certidão de nascimento ou de casamento (esta última, se for o caso);
- d) apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *internet*;
- e) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;
- f) apresentar certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- g) se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido ex officio por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;
- h) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações ou equivalente, relativas ao último semestre do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força a que pertença;
- i) apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:
 - 1. se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

2. se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM” e Certificado de Reservista (CR);

3. se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião do seu desligamento; e

4. se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar - CAM regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI).

j) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

k) não estar na condição de réu em ação penal, apresentando as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade, ou, no caso de não haver declaração expressa da data de validade pela esfera emissora, ter sido emitida há, no máximo, 15 (quinze) dias antes da apresentação na ESFCEX para comprovação dos requisitos para matrícula:

1. Certidão Criminal do Tribunal Regional Federal sob jurisdição no Estado onde mora.
2. Certidão Estadual Criminal de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado onde mora;
3. Certidão da Auditoria da Justiça Militar da União; e
4. Certidão da Auditoria da Justiça Militar Estadual.

l) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

1. responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

2. condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

m) não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

n) se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses;

o) não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à

discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas;

p) possuir idade de, no máximo, 32 (trinta e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula (2027), para os candidatos das áreas de Medicina sem especialidade, Odontologia e Farmácia;

q) possuir idade de, no máximo, 34 (trinta e quatro) anos, completados até em 31 de dezembro do ano da matrícula (2027), para os candidatos da área de Medicina com especialidade;

r) apresentar diploma de graduação nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia, objeto do Concurso de Admissão (conforme anexo D) a que se refere a inscrição, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, e devidamente registrados. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63, da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007;

s) apresentar título de especialista (curso de especialização lato sensu, com duração mínima de 360 horas), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), na especialidade a que se referir à inscrição, que atenda as exigências do respectivo Conselho Federal. Este requisito se aplica apenas aos candidatos das áreas de Medicina com especialidade, Odontologia e Farmácia.

t) apresentar carteira ou registro profissional dentro da respectiva área/especialidade, do órgão fiscalizador do exercício da profissão (Conselho Regional);

u) apresentar declaração do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional), informando estar habilitado para o exercício da profissão, em pleno gozo das prerrogativas profissionais e sua regularidade perante o referido órgão; e

v) se médico especialista, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), expedido pelo respectivo CRM, comprovando o registro de seus certificados ou títulos emitidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou certificados de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), se farmacêutico oncológico, apresentar documentos que comprovem a especialidade conforme Resolução CFF nº 640, de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Todos os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues com cópias legíveis (frente e verso), devidamente comprovados por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais.

Art. 135. O candidato, ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, será inabilitado ao CA, sendo dele eliminado tão logo comprove-se a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou conclusão do CFO/S Sau, será providenciada a exclusão do Exército Brasileiro, para o militar concludente, ou o

desligamento do Curso para o Aluno em formação, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis advindas desta irregularidade.

Art. 136. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 137. O candidato aprovado em todas as fases do CA, elencadas no art. 23, terá sua matrícula efetivada, considerando sua classificação no CA e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção V

Do Candidato Inabilitado à Matrícula

Art. 138. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para sua efetivação.

Art. 139. Ao final do período de apresentação dos documentos, a ESFCEEx publicará em boletim interno (BI) a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 140. Os candidatos inabilitados poderão solicitar a ESFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses após a publicação do resultado final do CA no DOU.

Seção VI

Da Desistência da Matrícula

Art. 141. Será considerado desistente da matrícula o candidato que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela ESFCEEx; e

II - após a convocação e apresentação para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da ESFCEEx por qualquer que seja o motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 142. A ESFCEEx publicará em Boletim Interno a relação dos candidatos desistentes.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato aprovado à vaga reservada, esta será preenchida pelo próximo candidato à reserva de vaga, melhor classificado.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 143. Será assegurado ao candidato habilitado, que preencher todos os requisitos para a matrícula, o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, **por uma única vez**, por intermédio de requerimento ao Comandante da ESFCEX.

Art. 144. Poderá ser concedido o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Comandante da ESFCEX.

Art. 145. Os requerimentos de adiamento de matrícula obedecerão à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 146. Em caso de adiamento de matrícula, somente poderá haver convocação da majoração para as vagas do CA SSau/CFO Med.

Art. 147. Será assegurado o local escolhido na inscrição ao CA SSau/ CFO Med, para as vagas regionalizadas, ao candidato que solicitar o adiamento de matrícula.

Seção VIII

Da Matrícula Decorrente do Adiamento

Art. 148. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será rematriculado no início do ano letivo seguinte ao do adiamento.

Parágrafo único. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual se concede tolerância caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 149. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de, pelo menos, 8 (oito) dias antes da data prevista para o início do Curso do ano subsequente. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes deste edital, o candidato será matriculado, independentemente das vagas oferecidas.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato que solicitou o adiamento de matrícula, acompanhar o calendário anual do ano subsequente para que não haja descumprimento do prazo previsto no *caput* do artigo.

Seção IX

Das Generalidades sobre o Curso de Formação de Oficiais

Art. 150. Os Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, que trata este edital, serão realizados na ESFCEX, em Salvador-BA, com uma duração aproximada de 37 (trinta e sete) semanas.

Art. 151. O CFO/S Sau será composto pelas seguintes fases:

I - a Formação Comum, realizada por intermédio do Curso Básico de Formação Militar, tem por finalidade promover o ajustamento do oficial aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo como combatente individual básico militar; e

II - a Formação Específica, realizada por intermédio de atividades da área/especialidade específica, tendo como objetivo adequar os conhecimentos acadêmicos já adquiridos às peculiaridades organizacionais do Exército Brasileiro.

Art. 152. O candidato, ao ser matriculado na ESFCEX, será designado, para efeitos administrativos 1º Tenente Aluno do CFO/S Sau.

Art. 153. Os alunos durante a realização dos cursos:

I - são militares da ativa com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

II - não têm direito líquido e certo à nomeação ao oficialato, necessitando, para tal, concluir o Curso de Formação com aproveitamento.

Art. 154. Após concluir o Curso com aproveitamento, executando todas as medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a escolha de vaga, o concludente será nomeado Oficial do Exército Brasileiro (EB), no posto de Primeiro-Tenente do Serviço de Saúde, para os concludentes dos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm.

§1º Todos concludentes dos Cursos que forem nomeados oficiais do Exército Brasileiro estarão sujeitos às prescrições do Estatuto dos Militares, caso venham a pedir demissão do Exército. Nesta situação, poderão ter de indenizar à União pelas despesas realizadas com a sua formação, conforme legislação vigente.

§2º A não realização de qualquer uma das medidas administrativas e de ensino pertinentes, assim como a não escolha de vaga pelo aluno concludente, poderá acarretar sua exclusão do Curso *ex officio*.

Art. 155. A antiguidade dos concludentes será estabelecida de acordo com a classificação final obtida ao término do respectivo Curso.

Art. 156. Após o término dos Cursos, os concludentes serão designados para servirem em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a antiguidade que trata o art. 155.

Parágrafo único. O aluno especialista do CFO/Med, ao concluir o curso com aproveitamento, será classificado no local da distribuição inicial escolhida por ocasião de sua inscrição no CA CFO/Med, de âmbito regional.

Art. 157. O concludente de qualquer Curso que se negar a escolher OM para sua posterior designação será desligado *ex officio*.

Art. 158. Maiores informações acerca dos Cursos poderão ser obtidas por intermédio de acesso ao endereço eletrônico da ESFCEx (www.esfcex.eb.mil.br) ou solicitadas através do e-mail: (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 159. O CA, regulado por este edital, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na ESFCEx, ressalvados os casos de adiamento.

§1º O candidato poderá esclarecer dúvidas quanto aos requisitos, etapas e fases deste concurso, por meio do e-mail: (concurso2026@esfcex.eb.mil.br).

§2º O candidato poderá acessar a página <https://esfcex.eb.mil.br/index.php/concursos-esfcex/modelos-de-doc> para obter os modelos de documentos do Certame.

Art. 160. Os deslocamentos e a estada do candidato durante a realização de todas as etapas e fases do CA serão de responsabilidade do próprio candidato, sem ônus para a União.

Art. 161. O candidato militar participará de todas as fases da 1ª etapa com trajes civis.

Art. 162. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ESFCEx de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Portaria nº 47-CONARQ, de 14 FEV 20. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível serão incinerados.

Art. 163. Compete ao Comandante da ESFCEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEX, a solução de casos omitidos neste edital, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Salvador-BA, 11 de março de 2026.

GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA – Coronel
Comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército

Documento com assinatura física disponível na Divisão de Concursos da ESFCEX
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 12/03/2026 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 40

ANEXO "A"

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO - AÇÕES GERAIS

Evento	Responsável	Atividade	Prazo 2026
1	ESFCEx	Envio do Edital do CA para publicação no DOU.	Até 12 MAR 26
2		Disponibilização do Edital do CA no seguinte endereço eletrônico: www.esfcex.eb.mil.br .	
3	Todos os Candidatos ESFCEx	Período das inscrições.	Das 10h00m de 27 MAR 26 às 15h00m de 12 JUN 26 (horário de Brasília)
4	Todos os Candidatos	Solicitação da isenção da taxa de inscrição.	27 MAR 26 a 3 ABR 26
5	ESFCEx	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 13 ABR 26
6		Remessa das orientações às Guarnições de Exame e às Organizações Militares Sede de Exame quanto às providências para a realização do Exame Intelectual (EI).	
7	Todos os Candidatos	Recurso contra indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 17 ABR 26
8	ESFCEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 27 ABR 26
9	Todos os Candidatos	Pagamento da taxa de inscrição.	Até 12 JUN 26
10		Solicitação de alteração dos dados cadastrais informados no momento da inscrição no CA.	
11	ESFCEx	Divulgação da lista de candidatos que realizaram o pagamento da taxa de inscrição.	Até 19 JUN 26
12	Todos os Candidatos	Recurso contra o indeferimento da inscrição por não pagamento da taxa de inscrição.	Até 26 JUN 26
13	ESFCEx	Respostas aos pedidos de recurso contra o indeferimento da inscrição por não pagamento da taxa de inscrição.	Até 1º JUL 26
14		Divulgação da lista de candidatos que obtiveram deferimento ou indeferimento do pagamento da taxa de inscrição.	Até 3 JUL 26
15	Todos os Candidatos	Impressão do Cartão de Confirmação da Inscrição / Cartão Informativo.	A partir de 6 JUL 26
16	CAF Todos os Candidatos	EXAME INTELECTUAL Entrada dos candidatos nos locais de prova: até 08h00min (fechamento dos portões); e Resolução das provas: das 09h00min às 13h00min. (conforme a hora oficial de BRASÍLIA)	12 JUL 26
17	ESFCEx	Divulgação dos gabaritos.	A partir de 16h00min de 17 JUL 26
18	Todos os Candidatos	Pedidos de revisão de correção das provas.	Até 24 JUL 26
19	ESFCEx	Disponibilização dos espelhos dos cartões de respostas.	Até 7 AGO 26
20		Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas.	

Evento	Responsável	Atividade	Prazo 2026
21	ESFCEEx	Disponibilização da solução aos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 14 AGO 26
22		Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados no EI.	
23		Divulgação dos candidatos aprovados no EI. Divulgação da relação de prioridades dos médicos especialistas.	Até 21 AGO 26
24	ESFCEEx	Convocação dos candidatos aprovados para realização do IS e EAF.	Até 04 SET 26
25	Todos os Candidatos aprovados no EI	Inspeção de Saúde - IS	28 SET 26 a 1º OUT 26
26	Guarnição de Exame	IS em grau de recurso.	13 OUT 26 e 14 OUT 26
	Todos os Candidatos aprovados no EI		
27	Guarnição de Exame Todos os Candidatos aprovados no EI	EAF.	26 OUT 26 a 6 NOV 26
		EAF em grau de recurso.	
		Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas que, na Inspeção de Saúde, forem consideradas grávidas ou possuírem filho nascido há menos de 6 (seis) meses.	
28	ESFCEEx	Convocação dos candidatos aprovados no EI, apto na IS e no EAF para realização da Avl Psc.	Até 16 NOV 26
29	Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx)	Exame Psicológico (EP) dos candidatos ao CFO/S Sau, CFO/QC e CFO/QCM.	29 NOV 26
	Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA		
	Todos os candidatos aprovados no EI, aptos na IS e EAF		
30	ESFCEEx	Divulgação do resultado da Avl Psc.	Até 10 DEZ 26
31	Candidato Inapto no EP	Entrada de recurso contra o resultado da Avl Psc.	Até 18 DEZ 26
32	CPAEx	Avl Psc em grau de recurso.	Até 28 DEZ 26
		Divulgação do resultado da Avl Psc em grau de recurso, de acordo com o prazo previsto em Portaria específica, aprovada pelo DECEEx.	Até 5 JAN 27
33	ESFCEEx	Divulgação do resultado definitivo da priorização dos médicos especialistas, com base na classificação final após a Avaliação Psicológica.	Até 5 JAN 27
34	ESFCEEx	Convocação dos candidatos classificados dentro do número de vagas, e aprovados em todas as fases anteriores do concurso, para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.	Até 22 JAN 27

Evento	Responsável	Atividade	Prazo 2026
35	Candidatos aprovados no EI, apto na IS, no EAF, na Avl Psc	Apresentação dos candidatos na ESFCEEx.	1º MAR 27
36	ESFCEEx Candidatos com reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos aprovados no EI, aptos na IS e no EAF	Procedimento de Confirmação Complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas. Classificado para as vagas reservadas.	1º MAR 27
37	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas. Classificado para as vagas reservadas.	1º MAR 27
38	Candidato que não tiver a autodeclaração confirmada	Entrada de recurso contra o resultado confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.	Até 2 MAR 27
39	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas em grau de recurso.	Até 4 MAR 27
40	ESFCEEx	Convocação dos candidatos majorados para confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas, se for o caso.	A partir de 5 MAR 27 até 9 ABR 27
41		Confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D)	
42		Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D)	
43	Candidato à vaga reservada, na situação de majorado, com autodeclaração não confirmada	Entrada de recurso contra o resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas. (D+1)	
44	ESFCEEx	Divulgação do resultado da confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas e verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas majorado convocado para as vagas reservadas em grau de recurso. (D+1)	
45		Análise dos documentos do candidato e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula. Revisão médica.	2 a 5 MAR 27

Evento	Responsável	Atividade	Prazo 2026
46	Candidatos Habilitados à matrícula	Requerimento de adiamento da matrícula, se for o caso.	Até 5 MAR 27
47	ESFCEEx	Remessa à DESMil e divulgação da relação dos candidatos aptos para a matrícula.	
48		Publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado do CA.	Até 8 MAR 27
49	ESFCEEx / Candidato	MATRÍCULA.	8 MAR 27
50	ESFCEEx	Convocação dos candidatos majorados, se for o caso.	Até 9 ABR 27
51		Encerramento do CA.	9 ABR 27

ANEXO B
VAGAS-PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO
DE SAÚDE EM 2026 PARA A MATRÍCULA NO ANO DE 2027

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS - Vagas de Âmbito Nacional			
ESPECIALIDADES	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA
Anestesiologia	5	3	2
Cancerologia/Oncologia	2	1	1
Cardiologia	2	1	1
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1	1	0
Cirurgia Geral	6	4	2
Cirurgia de Mão	1	1	0
Cirurgia Vascular	2	1	1
Clínica Médica	2	1	1
Endocrinologia	2	1	1
Endoscopia Digestiva	2	1	1
Geriatria	1	1	0
Ginecologia e Obstetrícia	4	3	1
Hematologia e Hemoterapia	2	1	1
Infectologia	2	1	1
Mastologia	3	2	1
Medicina da Família - Saúde da Família	10	7	3
Medicina Intensiva	2	1	1
Medicina Intensiva pediátrica	1	1	0
Nefrologia	2	1	1
Neurologia	4	3	1
Oftalmologia	4	3	1
Ortopedia/Traumatologia	4	3	1
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de joelho)	2	1	1
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de ombro)	1	1	0
Otorrinolaringologia	3	2	1
Patologia	1	1	0
Pediatria	4	3	1
Pneumologia	2	1	1
Proctologia	1	1	0
Psiquiatria	2	1	1
Radiologia	3	2	1
Reumatologia	1	1	0
Urologia	3	2	1
Sem Especialidade	22	15	7
TOTAL	109	73	36

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS – Vagas de Âmbito Regional				
ESPECIALIDADES	CIDADES	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA
Cancerologia/Oncologia	FORTALEZA	2	1	1
	BELÉM	2	1	1
	JUIZ DE FORA	1	1	0
	RECIFE	1	1	0
	CAMPO GRANDE	1	1	0
	PORTO ALEGRE	1	1	0
Cardiologia	PORTO ALEGRE	1	1	0
	CAMPO GRANDE	1	1	0
Cardiologia Intervencionista (Hemodinâmica)	RIO DE JANEIRO	2	1	1
	PORTO ALEGRE	1	1	0
Psiquiatria	JUIZ DE FORA	1	1	0
	RECIFE	1	1	0
	SÃO PAULO	2	1	1
	RIO DE JANEIRO	2	1	1
Endoscopia Digestiva	RECIFE	1	1	0
	PORTO ALEGRE	1	1	0
Hematologia e Hemoterapia	JUIZ DE FORA	1	1	0
	BELÉM	1	1	0
Medicina Intensiva	JUIZ DE FORA	1	1	0
	NATAL	1	1	0
	RIO DE JANEIRO	2	1	1
	CURITIBA	2	1	1
	PORTO ALEGRE	1	1	0
	BELÉM	1	1	0
Neonatologia	RIO DE JANEIRO	2	1	1
Neurocirurgia	RIO DE JANEIRO	2	1	1
	SÃO PAULO	1	1	0
Proctologia	SÃO PAULO	2	1	1
	CAMPO GRANDE	1	1	0
Radiologia	SALVADOR	1	1	0
	PORTO ALEGRE	1	1	0
	SÃO PAULO	1	1	0
	RECIFE	1	1	0
TOTAL		43	33	10

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS

ESPECIALIDADE	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA
Farmácia	4	3	1
Farmácia Oncológica	4	3	1
TOTAL	8	6	2

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DENTISTAS

ESPECIALIDADE	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA
Cirurgia e Traumatologia Buco-Máxilo-Facial	3	2	1
Implantodontia	1	1	0
Dentística Restauradora	1	1	0
Odontologia Hospitalar	3	2	1
TOTAL	8	6	2

ANEXO “C”**RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME (Gu Exm) E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)**

OBSERVAÇÃO: OS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO EXAME INTELECTUAL CONSTARÃO NO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CARTÃO INFORMATIVO E SERÃO DIVULGADOS NA DATA PREVISTA NO CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO (ANEXO “A”)

a. Comando Militar do Sul (CMS)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RS	Porto Alegre	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) Rua dos Andradas, 562, Centro, Porto Alegre-RS CEP: 90.029-900 Tel: (51) 3220-6250/6261	Comando da 3ª Região Militar Cmdo 3ª RM Rua dos Andradas, 562, Centro Histórico, Porto Alegre-RS CEP: 90.020-002 Tel: (51) 3220-6250/6261
	Santa Maria	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE) Rua Dr. Bozano, 15, Centro, Santa Maria-RS CEP: 97.015-001 Tel: (55) 3222-5250	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck, Santa Maria-RS CEP: 97.035-000 Tel: (55) 3218-4373/4300
SC	Florianópolis	14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz) Rua Bocaiúva, 1858, Centro, Florianópolis, SC. CEP: 88015-530 Tel (48) 3722-4400	63º Batalhão de Infantaria R. Gen. Eurico Gaspar Dutra, 831 – Estreito, Florianópolis – SC CEP 88070-001 Tel (48) 98839-1994
PR	Curitiba	Comando da 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª DE) Rua 31 de Março, s/nº, Pinheirinho, Curitiba-PR CEP: 81.150-900 Tel: (41) 3592-4519	5º Batalhão Logístico Blindado (5º B Log Bld) Rua Valdeci dos Santos, 113, Pinheirinho, Curitiba-PR CEP: 81.150-290 Tel: (41) 3592-4661

b. Comando Militar do Sudeste (CMSE)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
SP	São Paulo	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, 222, Ibirapuera, São Paulo-SP. CEP: 04.005-080 a) Tel: (11) 3278-4100	Colégio Militar de São Paulo (CMSP) Rua Alfredo Pujol, 681, Santana, São Paulo-SP CEP: 02.017-011 Tel: (11) 2287-7650/7653/7657

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
SP	Campinas	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 11ª Bda Inf Mec) Av. Soldado Passarinho, s/nº, Fazenda Chapadão, Campinas-SP CEP: 13.066-710 Tel: (11) 3340-2507/2510	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 11ª Bda Inf Mec) Av. Soldado Passarinho, s/nº, Fazenda Chapadão, Campinas-SP CEP: 13.066-710 Tel: (11) 3340-2507/2510

c. Comando Militar do Leste (CML)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RJ	Rio de Janeiro	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.221-260 Tel: (21) 2519-4746	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.550-010 Tel: (21) 3600-5846
			Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) Av. Duque de Caxias, 2071, Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ CEP: 21.615-220 Tel: (21) 2450-8500
			Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) Praça Gen. Tibúrcio, 125, Urca, Rio de Janeiro-RJ CEP: 22.290-270 Tel: (21) 3873-3803
	Resende	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) Rodovia Presidente Dutra, 306, Resende-RJ CEP: 27.534-970 Tel: (24) 3388-4500	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) Rodovia Presidente Dutra, 306, Resende-RJ CEP: 27.534-970 Tel: (24) 3388-4500
MG	Belo Horizonte	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM) Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez, Belo Horizonte-MG CEP: 30.441-070 Tel: (31) 3508-9614/ 9637	12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (12º BIL Mth) Rua Tenente Brito Melo, s/nº, Barro Preto, Belo Horizonte MG CEP 30.180-070 Tel: (31) 3337-9544 Fax: (31) 3508-9893

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MG	Juiz de Fora	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (Cmdo 4ª Bda Inf L Mth) Rua Mariano Procópio, 970, Mariano Procópio, Juiz de Fora-MG CEP: 36.035-780 Tel: (32) 3690-4800/4804 (32) 3211-0354	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 -Nova Era, Juiz de Fora - MG,36087-000

d. Comando Militar do Oeste (CMO)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MS	Campo Grande	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) Av. Duque de Caxias, 1628 - Vila Alba,Campo Grande - MS. CEP: 79100-900 .Tel: (67) 3368-4368	9º Batalhão de Suprimento (9º B Sup) Rua Gen Napomuceno Costa, 219, Vila Alba, Campo Grande-MS CEP 79.100-010 Tel: (67) 3368-5010
MT	Cuiabá	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz) Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA, Cuiabá-MT CEP: 78.050-970 Tel: (65) 3363-4834	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) Avenida José Monteiro de Figueiredo, 177, Duque de Caxias, Cuiabá-MT. CEP: 78043-901 Tel: (65) 4042-8815/8831

e. Comando Militar do Planalto (CMP)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
DF	Brasília	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) Av. do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF CEP: 70.630-903 Tel: (61) 2035-2095	Colégio Militar de Brasília (CMB) SGAN-902/904, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.790-020, Tel: (61) 2035-1342

f. Comando Militar do Nordeste (CMNE)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
BA	Salvador	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) Praça Duque de Caxias, Nazaré/Mouraria, Salvador-BA CEP: 41.040-110 Tel: (71) 3323-1803 (71) 3320-1837/1814/1894	Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador-BA CEP: 41.830-540 Tel: (71) 3205-8809 (71) 3240-6163

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
PE	Recife	Comando da 7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª DE) Br 232, Km 12, s/nº, Curado, Recife-PE CEP: 50.950-000 Tel: (81) 2129-6136/6072	Comando da 7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª DE) Br 232, Km 12, s/nº, Curado, Recife-PE CEP: 50.950-000 Tel: (81) 2129-6136/6072
CE	Fortaleza	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, Fortaleza-CE CEP: 60.055-000 Tel: (85) 3255-1643/1644	Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu Fortaleza) Av. Luciano Carneiro, 840, Parreão, Fortaleza-CE CEP: 60.411-134 Tel: (85) 3403-7640

g. Comando Militar do Norte (CMN)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
MA	São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS) Av. São Marçal, s/nº, João Paulo, São Luís-MA CEP: 65.030-000 Tel: (91) 3211-5003/5005	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS) Av. São Marçal, s/nº, João Paulo, São Luís- MA CEP: 65.030-000 Tel: (98) 3243-1155
PA	Belém	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM) Rua João Diogo, 458, Campina, Belém-PA CEP: 66.015-175 Tel: (91) 3211-3609/3632/3645	CMDO 8ª RM Rua João Diogo, 458, Campina, Belém-PA CEP: 66.015-175 Tel: (91) 3211-3609/3643/3645

h. Comando Militar da Amazônia (CMA)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
AC	Rio Branco	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS) Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco-AC CEP: 69.900-679 Tel: (68) 3216-2916/2909 (68) 3224-4008	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS) Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco- AC CEP: 69.900-679 Tel: (68) 3216-2916/2909 (68) 3224-4008
AM	Manaus	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra, Manaus-AM CEP: 69.039-000 Tel: (92) 3659-1204/1209/1212	Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12ª RM) Av. Coronel Teixeira, 1985, Compensa, Manaus-AM CEP: 69.036-495 Tel: (92) 3659-1204/1209/1212

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
RO	Porto Velho	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI) Rua Duque de Caxias, 935, Caiari, Porto Velho-RO CEP: 76.801-913 Tel: (69) 3216-2435/2467	17ª Companhia de Infantaria de Selva (17ª Cia Inf SI) Av. Brigadeiro Sampaio, 500, Militar, Porto Velho-RO CEP: 76.804-660 Tel: (69) 2182-2605/2606
RR	Boa Vista	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI) Av. Marquês de Pombal, s/nº, 13 de Setembro, Boa Vista-RR CEP: 69.308-515 Tel: (95) 3198-2300/2305 (95) 3621-2208	1º Batalhão Logístico de Selva (1º B Log SI) Av. General Sampaio, 1589, 13 de Setembro, Boa Vista-RR CEP: 69.308-150 Tel: (95) 3623-9203 / (95) 3659-1259

RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

A relação de assuntos e a bibliografia indicadas para as provas do Exame Intelectual estão disponíveis no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

ANEXO “D”
LISTA DE GRADUAÇÕES E RESPECTIVOS DIPLOMAS

ÁREA	DIPLOMA
Anestesiologia	Bacharelado em Medicina
Cancerologia/Oncologia	
Cardiologia	
Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica)	
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia de Mão	
Cirurgia Vascular	
Clínica Médica	
Endocrinologia	
Endoscopia Digestiva	
Geriatria	
Ginecologia e Obstetrícia	
Hematologia e Hemoterapia	
Infectologia	
Mastologia	
Medicina da Família – Saúde da Família	
Medicina Intensiva	
Medicina Intensiva Pediátrica	
Nefrologia	
Neurologia	
Neurocirurgia	
Neonatologia	
Oftalmologia	
Ortopedia/Traumatologia	
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de joelho)	
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de ombro)	
Otorrinolaringologia	
Patologia	
Pediatria	
Pneumologia	
Proctologia	
Psiquiatria	
Radiologia	
Reumatologia	
Sem Especialidade	
Urologia	
Farmácia	Bacharelado em Farmácia
Farmácia Oncológica	Bacharelado em Odontologia
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	
Dentística Restauradora	
Implantodontia	
Odontologia Hospitalar	

ANEXO E

MODELO DE PARECER CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME:

EDITAL DE ABERTURA: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA

NOME: _____ FALTANTE: ()

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / _____

Nº INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão de avaliação, instituída pelo ato nº xxx, com base no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e no Edital de Convocação XXX, referente ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas optantes pela reserva de vagas para pessoas negras, decide:

- () A pessoa candidata, acima identificada, teve sua autodeclaração confirmada.
- () A pessoa candidata, acima identificada, teve sua autodeclaração não confirmada por maioria.
- () A pessoa candidata, acima identificada, teve sua autodeclaração não confirmada por unanimidade.

Destaca-se que a decisão acima, de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, fundamentou-se exclusivamente no critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no ato de inscrição no certame.

Nada mais havendo a tratar, registra-se que esta comissão atendeu às obrigações previstas pela legislação vigente.

INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECÍFICA